



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 1337/2018INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018CONTRATO Nº 049/2018

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, e em conformidade com o Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP**NOME FANTASIA:****RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA****CNPJ: 45.291.234/0001-73****END.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.****CIDADE: COLINA****ESTADO: SÃO PAULO****CEP: 14770-000.****TELEFONE (S): (17) 3341-9444 EMAIL: gabinete@colina.sp.gov.br****REPR: DIAB TAHA.****RG: 14.874.734-SSP/SP****CPF: 046.443.668-03****ENDER./DOMICILIO: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO****CIDADE: COLINA****ESTADO: SÃO PAULO.****CONTRATADA:****RAZ.SOC./NOME: EDER ALEXANDRE LINO 22554857881.****NOME FANTASIA: Palhas Eventos****CNPJ.: 19.464.552/0001-89.****ENDER./BAIRRO: Rua Alfredo Faria de Souza, nº 865 - BAIRRO: Jd. Manoel Penna.****CIDADE: RIBEIRÃO PRETO.****ESTADO: SP.****- CEP: 14098-324.****TELEFONE(S): (16) 99147-6883. Email: contato@hallzap.com.br****REPR. LEGAL/NOME: EDER ALEXANDRE LINO.****CARGO: REPRESENTANTE DA EMPRESA****RG nº 24.309.611-2-SSP/SP.****CPF Nº: 225.548.578-81.**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da banda musical **“IRON LADIES”** para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2018 – Sábado.

LOCAL DO SHOW: Recinto Municipal.

Encontro Nacional de Motociclistas 2018.

HOR. PREV. INICIO: 23H59 HRS

CIDADE: COLINA- SP

DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 01h30 min.

Cláusula Segunda – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, a ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

Cláusula Quarta– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

Cláusula Quinta – A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%), IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula Sexta – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Divulgação de evento.

Cláusula Sétima – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

Cláusula Oitava – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.



ADM : 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Cláusula Nona – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

Cláusula Décima– A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

Cláusula Décima - Primeira – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

Cláusula Décima - Segunda – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao termino do show.

Cláusula Décima - Terceira – A escolha de repertório a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula Décima - Quarta – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresse assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicilio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 06 de Abril de 2018.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
DIAB TAHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDER ALEXANDRE LINO 22554857881
Eder Alexandre Lino – Sócio Proprietário
RG nº 24.309.611-2-SSP/SP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome:
RG nº.:

Israel da Silva Nunes
RG 23.226 160-x SSP/SP

2 -

Nome:
RG nº.:

André Ricardo Sarti
RG: 41.894.925-2 - SSP / SP